

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder benefícios relativamente ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) e, no que se refere a veículos com motor acionados a gás natural veicular, relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e a taxas de serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS) nele especificadas.

Neste contexto, a alteração dos incisos I e III do art. 126 da Lei nº 1.810, de 1997, tem por objetivo majorar para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor das doações e das transmissões causa mortis, de bens e direitos, beneficiadas pela isenção do ITCD. A medida visa a manter a desoneração do imposto para as pessoas de baixa renda, em decorrência da alta valorização dos imóveis ocorridas nos últimos anos.

O projeto de lei tem por finalidade, também, acrescentar o § 2º ao art. 139 da Lei nº 1.810, de 1997, com a finalidade de autorizar o Secretário de Estado de Fazenda a editar ato que possibilite a dispensa do lançamento do ITCD, nos casos em que o valor do crédito tributário seja inferior ao custo de sua cobrança, como medida tendente a, por um lado, evitar custos de cobrança do tributo superiores ao resultado da arrecadação, e, por outro, oferecer tranquilidade jurídica aos agentes do Fisco responsáveis por esse procedimento.

Nesse sentido, em relação ao ITCD, pretende-se conceder a remissão e a anistia de débitos fiscais relativos ao referido imposto, cujo montante seja de até R\$ 3.000,00 para doações e de R\$ 6.000,00 para transmissões *causa mortis* de bens e direitos, ocorridos até a data de publicação da lei. São débitos que, raramente, compensam os esforços administrativos e os custos despendidos na busca de seu recebimento.

No presente projeto de lei, a alteração do art. 153 da Lei nº 1.810, de 1997, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a conceder isenção do IPVA aos proprietários de veículos acionados ao Gás Natural Veicular (GNV), para estimular o uso de combustíveis menos poluentes, ou seja, menos agressivos ao meio ambiente.

Ainda com a finalidade de incentivar o uso do gás natural veicular, o projeto propõe a concessão de isenção de taxas de serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), para os proprietários de veículos que pretenderem regularizar a conversão de seus veículos ao uso do GNV para acionamento do motor. Essas taxas são cobradas para a realização de vistorias inicial e final, para autorização da alteração da característica do veículo e para a inclusão do GNV como combustível do respectivo veículo.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GERSON CLARO DINO  
Presidente da Assembleia Legislativa  
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Em 10/05/23 às 15:33  
por: Gizelle  
matrícula: 7862

